



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº.1.588/19, DE 12 DE MARÇO DE

2.019.

*“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2.019 e dá outras providências.”*

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	22/04/2019
II	1ª Parcela	Sem Desconto	22/04/2019
III	2ª Parcela	Sem Desconto	22/05/2019
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	22/06/2019
V	4ª Parcela	Sem Desconto	22/07/2019
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	22/08/2019
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	22/09/2019

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de março de 2019.

*João Carlos Fernandes*

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*Adelson Barbosa*

*Agente Administrativo*